

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação Educacional Francisco Cândido Xavier ou, abreviadamente, Associação, fundada em Assembléia Geral realizada em 29 de maio de 2009, nesta cidade de Santa Inês, Maranhão, passa a regular-se por este Estatuto, legislação que lhe for aplicável e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter educacional, cultural, assistencial, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Santa Inês, Maranhão, à Rua do Cordeiro, 734, Centro, CEP 65.300-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar outros núcleos.

Parágrafo Único – Cada núcleo contará com um regimento interno próprio na forma da lei.

Art. 3º - São os seguintes os fins da Associação:

- a. Estimular, incentivar, colaborar, trabalhar no sentido de criar oportunidades para a melhoria do nível da educação e do conhecimento para os moradores em geral e principalmente, para as pessoas mais carentes;
- b. Criar bibliotecas comunitárias;
- c. Criar e/ou colaborar com escolas comunitárias;
- d. Promover ações voluntárias em favor da coletividade de modo a despertar nos participantes o interesse pelo bem comum, bem como do próximo e de si mesmo;
- e. Implantar e implementar assistência nas áreas de educação, cultura, habitação, alimentação, saúde, esporte e lazer;
- f. Promover intercâmbio e cooperação entre pessoas e instituições a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações em favor da coletividade;
- g. Congregar moradores da região no ideal comum do bem estar social.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- a. Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

A B

A





- c. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais;
- d. Solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados

Art. 5º - A Associação não remunera seus Dirigentes e não distribui entre seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 6º - A Associação aplicará integralmente todos os rendimentos e receita na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, obedecendo ao princípio de universalidade de atendimento.

Art. 8º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II Dos Associados

Seção I Do Quadro Social

Art. 9º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis conforme explicitado no artigo 10º.

Art. 10º - O quadro social da Associação é constituído pelas seguintes categorias e com número ilimitado de associados:

- a. Fundador – É aquele constante da ata de fundação da entidade;
- b. Efetivos – É aquele membro com participação plena na atividade, manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação e que sejam aprovados como tal pela diretoria da entidade;
- c. Mantenedor – Aqueles que colaboram financeiramente de forma regular para a manutenção e pleno funcionamento da Associação.

AD

AA

AA





Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 11º - São direitos assegurados aos Associados:

- a. Os associados Fundadores e Efetivos podem votar e serem votados para os cargos eletivos;
- b. Mudar de categoria de associado mantenedor para efetivo, basta apresentar requerimento com esta finalidade ao secretário e ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quites com suas obrigações sociais.

Art. 12º - Somente os associados Fundadores e Efetivos podem representar a Associação, por indicação da Diretoria, perante organismos públicos e privados.

Seção III Das Obrigações dos Associados

Art. 13º - São obrigações dos associados da Associação:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Diretoria;
- c. Cumprir com pontualidade todas as obrigações assumidas com a Associação;
- d. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, de acordo com suas potencialidades, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- e. Comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias gerais e acatar as disposições destas;
- f. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- g. Prestigiar a Associação e propagar os princípios básicos de solidariedade entre seus membros.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, legais e fiscais da Associação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 15º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

Parágrafo Único - As advertências serão aplicadas pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado.

Art. 16º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da Associação

Seção I Da Organização

Art. 17º – São órgãos da Associação:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Diretoria
- 3 – Conselho Fiscal
- 4 – Conselho Sócio-Educativo

Parágrafo único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 18º – A Assembléia Geral, é o órgão soberano da Associação, detendo o poder de quaisquer decisões, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, Conselho Sócio-Educativo e Conselho Fiscal, assim como aprovar as contas da Diretoria.



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 19º – A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 5 dias.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, isto é, mais de 50% dos associados presentes na primeira convocação; em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação.

Art. 20º – À Assembléia Geral compete:

- a. Reformar o Estatuto;
- b. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da Associação;
- c. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Sócio-Educativo e do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- e. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. Aprovar o regimento interno.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 21º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos e com as seguintes atribuições:

- a. Tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria;
- b. Aprovar ou rejeitar os balancetes e prestações de conta da Diretoria.





Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 22º – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção IV Do Conselho Sócio-Educativo

Art. 23º – O Conselho Sócio-Educativo, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, e tem por função:

- a. Assessorar a Diretoria quando da proposição de atividades, programas, projetos de natureza social e/ou educacional;
- b. Organizar e implantar sistema avaliativo do cumprimento de metas e objetivos das atividades, programas e projetos sob a responsabilidade da Associação;
- c. Supervisionar atividades, programas e projetos sob a responsabilidade da Instituição;
- d. Emitir pareceres das atividades, programas e projetos para comporem processos de pagamentos parciais ou totais;
- e. Atender às solicitações do Conselho Fiscal sobre cumprimento de trabalhos terceirizados;
- f. Sugerir, opinar quanto à viabilidade de atividades, programas e projetos de caráter social e/ou educativo;
- g. Participar das reuniões da Assembléia Geral, com o objetivo de responder questionamentos importantes para o entendimento de casos e de situações inerentes aos trabalhos da Associação.

Seção V Da Diretoria

Art. 24º – A Diretoria Executiva da Associação será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Secretário
- 3 – Tesoureiro

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.



[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Art. 25º – A Associação se fará presente, em juízo ou fora dele, para quaisquer atos, através de seu presidente ou mediante indicação deste.

Art. 26º – Em caso de vagar quaisquer dos cargos da Diretoria e dos Conselhos, os seus membros remanescentes indicarão um substituto dentre os associados "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral e que completará o mandato do substituído.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria

Art. 27º – Compete à Diretoria:

- a. Promover a realização dos fins da Associação;
- b. Elaborar o Regimento Interno;
- c. Aprovar a admissão de associados;
- d. Elaborar e submeter ao Conselho Sócio-Educativo, as propostas de ações anuais e ao Conselho Fiscal o plano anual de atividades da Associação, o seu orçamento bem como as propostas de despesas extraordinárias;
- e. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f. Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação, em cada exercício;
- g. Criar e prover cargos técnicos e administrativos, necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- h. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- i. Convocar a Assembléia Geral;
- j. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 28º – Compete ao Presidente:

Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal;



Handwritten initials and signatures, including a large 'H' and a signature that appears to be 'AA'.



- a. Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Sócio-Educativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- b. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em órgão público federal, estadual, municipal, empresas privadas e em todo lugar que se fizer necessário, podendo delegar algumas atribuições a terceiro;
- c. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- d. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

Art. 29º - Compete ao Secretário:

- a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
- c. Guardar e manter em dia e em ordem os documentos, correspondências, patrimônio, organizar os eventos que se fizer necessário;
- d. Elaborar relatório anual encaminhando aos órgãos competentes conforme a lei.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e. Organizar e manter em dia a escrituração da receita e da despesa, todos os documentos relativos às contribuições, doações, da Associação;
- f. Administrar todo serviço relativo às finanças;
- g. Abrir um livro-caixa com o competente termo de abertura e encerramento autenticados pela diretoria e Conselho Fiscal;
- h. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



Handwritten signatures and initials.



CAPÍTULO IV **Das Receitas e do Patrimônio**

Art. 31º - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a Associação possui e vier adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sócio-educativos, sendo que, em caso de dissolução da Associação, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO V **Das Eleições**

Art. 32º - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Parágrafo 2º - O requerimento deverá ser dirigido ao secretário 60 dias antes das eleições, contendo chapa completa (Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Sócio-Educativo e Conselho Fiscal).

Parágrafo 3º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da Associação

CAPÍTULO VI **Do Funcionamento**

Art. 33º – Os recursos humanos para atendimento ao público e funcionamento serão de:

- a. Membros das entidades que compõem a Associação Educacional Francisco Cândido Xavier;
- b. Voluntários da comunidade;
- c. Empregado regido pela CLT e estagiários;





- d. Funcionários cedidos por órgãos oficiais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- e. Demais ONGS, empresas e outros.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

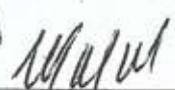
Art. 34º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 35º - A extinção, fusão ou transformação da Associação somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

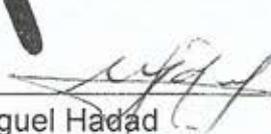
Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 37º - O presente Estatuto substitui o anterior aprovado na Assembléia Geral de constituição da Associação, ocorrida a 22 de agosto de 2009, e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Santa Inês, MA, 26 de agosto de 2011



Jorge Hadad Sobrinho
CPF: 179.305.023-68
Presidente



Miguel Hadad
CPF: 197.545.403-06
Secretário




Francisco Andre Cardoso de Araújo
Advogado
OAB/SP 279.455

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS/MA
FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
Rua do Milho, 63, Centro, Santa Inês/MA
CEP: 66300-000 - Tel/Fax: (98) 3683-1014 - e-mail: primeirooficiosantaines@gmail.com

RECONHECIMENTO 012077

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de

(1) JORGE HADAD SOBRINHO,

(2) MIGUEL HADAD

Santa Inês/MA, 19 de novembro de 2011

Em test. da verdade,

ALISSON CASSIO PFEFFER - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 6,36 (FERC 3%)

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - FERNANDO PFEFFER - Tabelião e Registrador
Rua do Milho, 63, Centro, Santa Inês/MA
CEP: 66300-000 - Tel/Fax: (98) 3683-1014 - e-mail: primeirooficiosantaines@gmail.com

Natureza do Título : Estatuto
Protocolo nº: 99
Registro nº: 18032, Livro A - 68, Folha 165
Apresentante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCO CANDIDO XAVIER
Dou fe, Santa Inês/MA, 18/11/2011, O Oficial
Emolumentos R\$ 40,99 - Folhas excid. R\$ 14,00 - Total R\$ 119,94

